



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0003-2025

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora	Superintendência Regional de Saúde de Vitória		
Un. Adm. Envolvida	Núcleo Regional de Especialidades de Vitória – Setor de Oftalmologia		
Data de Elaboração	20.05.2025	Versão	01

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos para contratação de empresa para fornecimento de colírios para atender aos usuários atendidos pelo setor de Oftalmologia do Núcleo Regional de Especialidades de Vitória.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	COD. SIADES	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	0283681	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: TROPICAMIDA 1%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO 5ML; VIA ADMINISTRACAO: OFTALMICA; UNIDADE	250	UNIDADE
02	0283682	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: FLUORESCEINA SODICA 1%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO CONTAGOTAS 3ML; VIA ADMINISTRACAO: OFTALMICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO:	250	UNIDADE
03	0283689	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1:		UNIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

		PILOCARPINA, CLORIDRATO 20MG/ML (2%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO CONTAGOTAS 10ML; VIA ADMINISTRACAO: OFTALMICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO CONTA-GOTAS	4	
04	0283691	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: PROXIMETACAINA, CLORIDRATO 5MG/ML (anestalcon); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO CONTAGOTAS 5ML; VIA ADMINISTRACAO: OFTALMICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO CONTA GOTAS	250	UNIDADE
05	0283695	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO: 250 MG; CLORIDRATO DE ACETOZALAMIDA (DIAMOX); FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDOS ; FORMA DE APRESENTACAO:	30	UNIDADE
06	0283693	FENILEFRINA 10 % SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO 5ML	200	UNIDADE

OBS. 1) Os produtos para saúde deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos

OBS 2) Considerando a especificidade dos serviços, assim como as validades dos medicamentos, informamos que o setor não realizará a aquisição de medicamentos manipulados.

1.2 - DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO ITEM EM UM LOTE

a) A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

foi assim realizada pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto que se configura como de natureza única e integrada, havendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido em razão de fracionamento das atividades que o constituem (mão de obra, estrutura, materiais e insumos, análise laboratorial, entre outros recursos);

b) O parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo a unicidade da licitação deverá ser preservada de acordo com que bem preceitua a lei 14.133/2023 no seu art. 40 § 3º.

1.2.1 O objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra em bem de luxo, conforme prevê o art. 13, inciso IV, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

1.2.3 Destaca-se que o valor estimado constante na tabela 1.1 deste Termo de Referência tiveram fundamento em contratação na mediana de valores em compras realizadas por esta Regional do ano 2024, disponível no Portal de Transparência ES. Desta forma, a análise crítica do preço prevista no art. 33 do Decreto nº 5.352- R/2023, será realizada posteriormente (após cotação), momento em que será consolidada a versão final deste documento para fins de chegar na fase externa do processo e realizar a dispensa de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Da elaboração do estudo técnico preliminar (ETP): Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, nos termos do Inc. I do Art. 25 do DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 (Dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional), o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada nos incisos I, II, III, VII, VIII e alíneas "e" e "m" do inciso IV, todos do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.2 A fundamentação desta contratação, cujo objeto encontra-se descrito no item 01, faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária e demais sanções.

2.3 Justifica-se, também o objeto, bem como sua quantidade, tendo em vista que seu escopo é realização de avaliação neuropsicológica para fins de apuração diagnóstica, considerando a manifestação do Núcleo Regional de Regulação e Acesso quanto a indisponibilidade da avaliação pleiteado junto à Rede.



2.4 Plano de contratações anual: Não se aplica, posto que a demanda surgiu em razão de fato fortuito de caráter emergencial (Demanda Judicial de caráter liminar) conforme explicado no item 1.1 e 2.1.

2.4.1 Do Plano de contratações de 2025 encontram-se de dispensado todas as aquisições com: informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente; contratações e aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos, nos termos da legislação que disciplina a matéria; as contratações e aquisições com fulcro nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021; e as pequenas compras e a prestação de serviço de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40 §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 As hipóteses de dispensa de licitação estão discriminados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dentre tais hipóteses, nenhuma está disciplinando, especificamente, a Dispensa de Licitação, assim por aplicação análoga, a hipótese de Dispensa de Licitação que melhor se adequa ao caso concreto é aquela do inc. VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

...

3.2 Superada a melhor solução de contratação para a aquisição do objeto deste processo, a fim de suprir as necessidades do setor, seguem as demais especificações da solução quanto ao objeto:

3.3 A escolha do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados no item "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" deste Termo de Referência, em cenário competitivo, objetivando alcançar a compra mais econômica e eficaz .

3.4 3.5 No regime de fornecimento de bens, devem ser observados os potenciais de economia de escala, conforme Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, II.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para a contratação almejada, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

4.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletiva que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.4 Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a restos de embalagens dos produtos utilizados.

4.1.5 Possuir executar plano de gerenciamento de resíduos do serviço em domicílio segundo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n. 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

4.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.3.1 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.3.2 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. **Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.**

4.3.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.3.4 Sendo assim, não será admitida a participação de empresas em consórcios na presente contratação.

4.4 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Conforme prevê o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, “A critério da autoridade competente,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.”

4.4.2 Porém, **não haverá** exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que o pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço nas condições previamente combinadas entre as partes, sendo que as sanções que a Administração poderá aplicar já estão previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4.5 - ESTRUTURA FÍSICA (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)

4.5.1 As áreas físicas das Unidades, independentemente do nível de complexidade, deverão possuir

Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

4.5.2 RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.6 - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

4.6.1 Não aplicável, nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO POR ITEM**, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

5.1 CONDIÇÕES PARA ENTREGA

5.1.1 Condições de Entrega: O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nas quantidades, horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

5.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.3 Os itens solicitados deverão ser **entregues no endereço conforme subitem 5.1.12.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

5.1.4 Os produtos para saúde deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.

5.1.5 Em caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

5.1.6 - Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990, a apresentação do produtos para saúde deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso

5.1.7 A contratada deverá substituir, em qualquer época, os produtos para saúde entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

5.1.8 - Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega dos produtos para saúde da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do art.16, inciso II da Lei nº 6.360/1976. **5.2.8** - Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoxarifado. **5.2.9** - As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Médicos.

5.1.9 - Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoxarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.

5.1.10 - A não substituição no prazo de 15 (quinze) dias constitui motivo para cancelamento do processo de aquisição, conforme art. 28, do Decreto nº 11.462/2023, c/c. art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5.1.11 - Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

5.1.12 - **LOCAL PARA ENTREGA:** CRE METROPOLITANO - **CNPJ:27 080.605/0012-49** – Av: Mário Gurgel – km zero – Jardim América – Cariacica/E.S - CEP: 29140.130 - tel. (27) 3636.2715 .

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

condições previstas para a contratação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2 Competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

- I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;
- V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;
- VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- XII - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo;
- XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Do recebimento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

6.1.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente/ (resumo de faturamento), pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, valores, e demais informações constantes na nota fiscal.

6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade dos documentos recebidos com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias.

6.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.



6.2 DA NOTA FISCAL.

6.2.1 Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1.1 o prazo de validade;

6.2.1.2 a data da emissão;

6.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.2.1.5 o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

6.5 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

6.6 DO PRAZO DE PAGAMENTO.

6.6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

6.7 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

6.8 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND =

ND=Número de dias em atraso.

6.9 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

6.10 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.11 DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.11.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para tal finalidade.

6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

7.1.2 O modo de disputa será definido pelo agente de contratação, podendo ser: aberto, aberto- fechado ou fechado-aberto, com objetivo de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração Pública conforme descreve Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art.27, III.

7.1.3 A justificativa para adoção do referido critério de seleção encontra-se com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II e/ou VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.4 O procedimento será divulgado no Portal Compras Governamentais do ES, bem como será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SICAF, via Sistema SIADES, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

7.1.5 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de cotação eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema SIADES, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

7.1.6 Previamente à celebração do contrato ou instrumento congênere, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, somente poderão participar do certame, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.2.1.1 A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade, por lote, do item relacionado no tópico 1.1 deste Termo de Referência com a quantidade e qualidade requeridas, com preços unitário e total, em moeda nacional, e, com no máximo, 02 (duas) casas decimais.

7.2.2 No preço proposto serão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, incluindo -Honorários, Insumos, tributos, encargos sociais, seguros, mão de obra e demais despesas inerentes à execução do objeto.

7.2.3 Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

7.2.4 Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato;

7.2.5 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2.6 No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, e demais custos.

7.2.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

7.3 DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.3.1 O fornecimento do objeto será integral.

7.4 A justificativa para adoção do regime de fornecimento, se encontra descritos na característica do objeto no item 5.7 deste Termo de Referência (ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO).

8. DAS EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Considerando a padronização em minuta, os critérios de habilitação destinam-se à avaliação sob os aspectos de capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista quanto às restrições ao trabalho infantil.

O não atendimento aos critérios exigidos de habilitação implica na inabilitação do licitante.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.2.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.2.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

8.2.1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

8.2.1.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.1.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.2.1.10 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

8.2.1.11 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

8.2.1.12 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.2.1.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.14 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

8.2.1.15 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

8.2.1.16 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

8.2.1.17 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

8.2.1.18 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto para saúde igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

8.3.2 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

29/05/98.

8.3.3 - **Certificados de Registro de produtos para saúde**, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto para saúde. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

8.3.4 - O proponente que cotar materiais isentos de registro deverá apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):

9.1 O custo total da contratação é de R\$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais) (Um mil seiscentos e vinte reais), conforme custo total, apostos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.1.1 A estimativa do valor total foi realizado considerando a mediana dos valores de compras realizada por esta Regional ano de 2024(**processo 2024-CCK93**), disponível no Portal de Transparência ES. Considerando também o disposto no artigo 35 inciso do Decreto nº 532-R de 28 de março de 2023.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não.

As aquisições e contratações similares da administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art.33.

9.2 Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

9.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Núcleo Regional de Saúde de Vitória Saúde De Vitória;

Fonte de Recursos: 104;

Programa de Trabalho: 10.302.0061.2335;

Elemento de Despesa: 33903009

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a brigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

13.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

13.7 Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.8 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.11 Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda documentação e informações inerentes ao objeto contratado.

12.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela contratada.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

14.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.4 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, **os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.**

14.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.6 Prestar os SERVIÇOS, objeto desse termo de referência, de acordo com as especificações.

14.7 Cumprir rigorosamente os termos estipulados na Ordem de Fornecimento de SERVIÇO;
Assumir e comprovar todas as despesas relacionadas a tributos cientes que estas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações fiscais decorrentes ou relacionadas com os SERVIÇOS PRESTADOS;

14.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

14.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

14.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

14.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14.14 Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual

15.DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021)

15.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

17.ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
2. Estimativa de custos global
2. Processos Judiciais (decisões e laudos médico);
3. Registros de indisponibilidade de atendimento junto à rede.

18. ASSINATURAS E APROVAÇÕES:

Cariacica/ES, 20 de Maio de 2025.

Liliane Ramos Nascimento
Enfermeiro Coordenador

Alex Sandro Ferreira Santos
Chefe do Núcleo Regional de Especialidades - Vitória

Alexsandro De Moraes Vimercati
Superintendente Regional de Saúde de Vitória



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de deter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

Preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

CONFORMIDADE (C) - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

NÃO CONFORMIDADE (NC) - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em avaliações consecutivas ou alternadas, para o mesmo item, no período de vigência do contrato. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a em presa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

- I - Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;
- II - Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;

Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta: As circunstâncias atenuantes e agravantes;

A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;

São circunstâncias atenuantes:

- A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;
- A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.

São circunstâncias agravantes:

- Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária; Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;
- Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA – NREV

em razão das que sejam preponderantes.

As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			

